



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 27 de junho de 2017.

Of. SEAJUR/ATL nº 191/2017

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Gugu Bueno,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL

PROTOCOLO Nº 3962

DATA 28 / 06 / 2017

Em resposta ao Requerimento nº 230/2017, dos
Vereadores desta Casa de Leis, segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciano Braga Côrtes
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ofício nº 588/2017 - Presidência

Cascavel, 26 de junho de 2017.

Ao Senhor
Luciano Braga Côrtes
Secretário de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel

Ref.: **Requerimento nº 230 de 2017 – Vereador Fernando Hallberg**

Senhor,

Remissivo ao requerimento retrocitado, para fornecimento de **termos de permissão de uso, ou contrato de concessão de uso juridicamente equivalente, do espaço público para exploração publicitária... inclusive em terminais urbanos e ônibus do transporte público**, seguem anexas as cópias dos Contratos de Permissão de Uso Remunerado de Espaço Público nº 12/2015 e nº 13/2015, os quais foram firmados com a Cettrans.

Atenciosamente,


Alsir Pelissaro
Presidente

PROCESSO Nº 075/2014

CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 12/2015

A CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - empresa pública municipal, estabelecida sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, situada na Avenida Assunção, 1.757, cidade de Cascavel - PR, inscrita no CNPJ sob nº 73.407.017/0001-31, neste ato representada por seu presidente Senhor Paulo Gustavo Gorski, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 370.660.809-04, RG nº 1.937.060-7 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Jocemara Lopes do Amarante, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 707.062.209-00, RG nº 5265257-0 SSP/PR residente e domiciliada na cidade de Santa Tereza do Oeste, a seguir denominada **PERMITENTE**, e a empresa **PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Visconde de Guarapuava, nº 2551, inscrito no CNPJ 08.472.203/0001-92, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Villas Boas Pajolla, CPF nº. 092.647.648-36 e RG nº 13.281.759-7-0 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **PERMISSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Concorrência nº 02/2015**, pelos termos propostos pela PERMISSIONÁRIA, datada de 29/05/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Objeto)

O objeto da licitação é a seleção e contratação de empresa especializada para **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA COMERCIAL, DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A TÍTULO PRECÁRIO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CASCAVEL/PR**, em:

LOTE I

Item	Qtd	Und	Complemento/Descrição
1	152	Espaços	a) 130 (cento e trinta) espaços no lado externo da parte traseira de cada veículo (ônibus articulados, convencionais, midi ônibus, ou outros que porventura vierem a substituí-los) - terço superior, onde se localiza a área envidraçada ou outro material utilizado nos ônibus, com dimensões limitadas pela estrutura de fixação desta área envidraçada ou outro material. (Conforme ANEXO I – a) a1) Serão reservados 10% (dez por cento) dos 130 (cento e trinta) espaços nos veículos à utilização pelo poder público municipal, para fins exclusivos de publicidade institucional nas áreas de saúde, educação, transporte e trânsito do Município de Cascavel. b) 02 (dois) espaços, sendo 01 (uma) face em cada Mobiliário Urbano Para Informações - MUPI - instalados próximos das extremidades Norte e Sul do Terminal de Transbordo Oeste, com visibilidade em 2 faces, iluminação frontlight/backlight, na posição vertical, com dimensões totais do equipamento limitadas a 1,40m (largura) x 2,00m (altura), com relógio e termômetro digital na parte superior, com dimensões de 1,00m x 0,30m (largura e altura), e área publicitária

será limitada a 1,20m (largura) x 1,76m (altura) em uma face, a outra face deverá possibilitar a veiculação de publicidade institucional nas áreas de saúde, educação, transporte e trânsito do Município de Cascavel (Conforme **ANEXO I – b**);

c) 10 (dez) espaços, sendo 05 (cinco) em cada uma das 02 (duas) abas laterais longitudinais da cobertura principal do **Terminal de Transbordo Leste**, onde poderão ser fixados painéis de pvc revestidos em vinil de publicidade adesivado, na posição horizontal, com dimensões de 2,00m (largura) x 1,00m (altura) (Conforme **ANEXO I – c**);

d) 02 (dois) espaços, sendo 01 (uma) face em cada Mobiliário Urbano Para Informações - MUPI - instalados próximos das extremidades Norte e Sul do **Terminal de Transbordo Leste**, com visibilidade em 2 faces, iluminação frontlight/backlight, na posição vertical, com dimensões totais do equipamento limitadas a 1,40m (largura) x 2,00m (altura), com relógio e termômetro digital na parte superior, com dimensões de 1,00m x 0,30m (largura e altura), e área publicitária será limitada a 1,20m (largura) x 1,76m (altura) em uma face, a outra face deverá possibilitar a veiculação de publicidade institucional nas áreas de saúde, educação e trânsito do Município de Cascavel (Conforme **ANEXO I – d**);

e) 06 (seis) espaços - 03 (três) em cada uma das 02 (duas) laterais – aba e parede, longitudinais da cobertura principal do **Terminal de Transbordo Sul**, onde poderão ser fixados painéis de pvc revestidos em vinil de publicidade adesivado, na posição horizontal, com dimensões de 2,00m (largura) x 1,00m (altura); (Conforme **ANEXO I – c**);

f) 02 (dois) espaços, sendo 01 (uma) face em cada Mobiliário Urbano Para Informações - MUPI - instalados próximos das extremidades Leste e Oeste do **Terminal de Transbordo Sul**, com visibilidade em 2 faces, iluminação frontlight/backlight, na posição vertical, com dimensões totais do equipamento limitadas a 1,40m (largura) x 2,00m (altura), com relógio e termômetro digital na parte superior, com dimensões de 1,00m x 0,30m (largura e altura), e área publicitária será limitada a 1,20m (largura) x 1,76m (altura) em uma face, a outra face deverá possibilitar a veiculação de publicidade institucional nas áreas de saúde, educação e trânsito do Município de Cascavel (Conforme **ANEXO I – d**).

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CONCORRENCIA N.º 02/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: (valor contratual): Pela Permissão do objeto, a PERMISSONÁRIA pagará a PERMITENTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de Depósitos Bancários

Identificados em Conta Corrente nº 1400-0 da Agência nº 1552, operação 003 da Caixa Econômica Federal (104), o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a título de parcela fixa mensal, durante a vigência do contrato, atualizado anualmente pelo índice oficial (INPC-IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo. Perfazendo o valor total do contrato de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Parágrafo Único - A falta de pagamento dentro desse prazo ocasionará uma multa de 2% (dois por cento) sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês pro-rata, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: (fiscal do contrato): O representante da PERMITENTE será o Sr. Walmir de Paula – Matrícula nº 229, e na sua ausência a Sra. Larissa Karla Boeing da Silva – Matrícula nº 381, especialmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando o exato cumprimento das obrigações da PERMISSONÁRIA, quanto à quantidade, qualidade e prazos avençados no Edital e no Contrato, em cumprimento a Portaria Administrativa nº 173/2014.

CLÁUSULA QUARTA: (vigência): O presente contrato terá prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do extrato de contrato do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, a critério da CETTRANS.

CLÁUSULA QUINTA (das penalidades): Em casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atrasos nos serviços, fica a PERMISSONÁRIA ciente das responsabilidades civis e criminais, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 5 UFM's (Unidades Fiscal Municipal) por dia de atraso, ou 1.000 UFM's pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suas fundações e autarquias.

§ 1º - As penalidades serão propostas pela fiscalização e aplicadas, se for o caso, pela autoridade, garantido o contraditório administrativo com defesa prévia, nos termos do artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Os eventos de força maior que motivem atrasos ou impossibilidades de execução dos serviços dentro dos prazos ajustados deverão ser comunicados pela PERMISSONÁRIA por escrito, mediante protocolo, em prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas de sua ocorrência.

§ 3º - Não serão consideradas em hipótese alguma, para abono de multas, paralisações de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, nem quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas ou não aceitas pela fiscalização nas épocas oportunas.

§ 4º - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita a rescisão deste Termo.

§ 5º - As penalidades previstas neste Termo, não elidem a aplicação cumulativa da declaração de inidoneidade e de suspensão de licitar, graduadas conforme a gravidade ou circunstância da infração, assim como a aplicação supletiva ou cumulativa de todas as disposições compatíveis com a Lei Federal nº 8.666/93, e em especial os artigos 81, 86 a 88, 89 a 96.

§ 6º - A licitante vencedora da licitação deverá cumprir rigorosamente todo o estabelecido nesta concorrência. A não observância do prazo previsto importará na aplicação, por parte da CETTRANS, de multa e sanções previstas em lei e neste edital.

§ 7º - Facultada a ampla defesa à Licitante vencedora, poderão ser aplicadas às penalidades expressamente previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial quando:

- a) Deixar de assinar o Contrato de Permissão;
- b) Não cumprir quaisquer das condições e dispositivos previstos no presente Edital e/ou no Contrato de Permissão, bem como na legislação e normas vigentes, aplicáveis à espécie;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização;
- d) Subcontratar parte dos serviços relativos à execução do objeto deste Edital, sem prévia anuência da CETTRANS;
- e) Subconceder ou ceder total ou parcialmente os serviços relativos a este Edital;
- f) Inexecutar totalmente o Contrato de Permissão;
- g) Der causa à rescisão do Contrato.

§ 8º - As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a PERMISSONÁRIA de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, bem como não impedem a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - A PERMISSONÁRIA prestou garantia, na data de 05 de agosto de 2015, na forma de Apólice de Seguro Garantia nº 22-0775-02-0125556 celebrado com Pottential Seguradora S. A., no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para resguardar o perfeito cumprimento do presente contrato correspondente ao lote I. A garantia realizada perdurará durante toda contratação.

Parágrafo Único - A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da PERMISSONÁRIA, respeitadas as modalidades permitidas no Edital e previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA (rescisão): O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos dispostos no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos da PERMITENTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA (transmissão de documentos): A troca de documentos e cartas entre a PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas, exceto a transmissão de dados ou outros fins previstos no contrato.

CLÁUSULA NONA (Obrigações da Permissãoária):

01) Não veicular propaganda e/ou publicidade de partidos políticos ou seus filiados e candidatos, bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos ou drogas de qualquer espécie, anúncios ou temas que atentem contra a moral e os bons costumes, atendendo a legislação aplicável à espécie e atos complementares do poder público;

02) Reservar espaços para fins exclusivos de publicidade institucional nas áreas de saúde, educação, transporte e trânsito do Município de Cascavel, sem ônus para a PERMITENTE, sendo:

- a) 10 % (dez por cento) dos 130 espaços nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;
- b) 50 % (cinquenta por cento) dos 12 (doze) espaços em MUPIs instalados nos 03 Terminais de Transbordo.

2.1 Em relação à publicidade de interesse público: responsabilizar-se pela manutenção e divulgação da mídia, devendo efetuar a troca da mídia conforme solicitação da PERMITENTE, em períodos mínimos de 30 (trinta) dias, ou a critério da CETTRANS, que fará a comunicação formal.

03) Responsabilizar-se por atos, praticados por seus funcionários em serviço, quer em relação a PERMITENTE, às concessionárias (empresas) de serviços públicos, ou de terceiros arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão dos mesmos inclusive perante terceiros;

04) Substituir imediatamente qualquer componente (s) do(s) equipamento(s), caso a PERMITENTE julgue que o (s) mesmo (s) não esteja (m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele (s) atribuído.

05) Responder pelos danos causados nos veículos ou outro espaço público, objeto da presente licitação, se comprovado a incorreta instalação ou retiradas dos equipamentos digitais e adesivos sem a devida limpeza dos locais e outros, devidamente confirmada através de avaliação técnica.

06) Retirar todos os equipamentos instalados e/ou adesivos, dentre outros, por ocasião do término do contrato, ressalvado a possibilidade de renovação definida neste instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deixando os veículos ou outro espaço público, nas mesmas condições em que estavam quando da instalação;

07) Prestar serviços e fornecer materiais de boa qualidade;

08) Os equipamentos deverão ser analisados por um técnico especialmente designado pela CETTRANS. – deverá ser permitido que o técnico faça a inspeção sempre que julgar necessário;

09) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais exigidos pela legislação específica, decorrentes da execução do presente contrato;

10) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais exigidos pela legislação específica;

12) Providenciar um responsável técnico pela elaboração/execução de projetos de estruturas utilizadas para veiculação de publicidade, bem como arcar com todas as despesas de recolhimento com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

13) A ausência de comunicação por parte do PERMITENTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a PERMISSIONÁRIA das responsabilidades determinadas neste contrato;

14) A instalação de publicidade nos ônibus deverão ser promovida por pessoal devidamente treinado e identificado, sendo realizada em horário a ser informado pelo Fiscal de Contrato, nas empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, de modo a evitar indisponibilidade do veículo à operação.

CLÁUSULA DÉCIMA (Obrigações da Permitente):

Constituem obrigações da Permitente, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

01) Comunicar por escrito a Permissionária toda e qualquer orientação acerca dos serviços, exceto os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

02) Fornecer e colocar à disposição da Permissionária todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

03) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

04) Notificar, formal e tempestivamente, a Permissionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

05) Notificar a Permissionária, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

06) Fiscalizar a execução dos serviços contratados e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado. A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pela PERMITENTE, que terá poderes, dentre outros, para notificar a Permissionária sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

07) A fiscalização dos serviços pela PERMITENTE não desobriga a Permissionária de sua responsabilidade quanto à sua perfeita execução.

08) A PERMITENTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços deste contrato, juntamente com representante credenciado pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aplica-se ao presente instrumento o quanto disposto na Lei 8666/93 e suas alterações e as disposições contidas no edital de **CONCORRÊNCIA Nº 02/2015**, e supletivamente as regras gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: – Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Permissionária responderá pelos danos causados nos veículos se comprovada a incorreta instalação ou retiradas dos equipamentos e adesivos (propagandas) a serem utilizadas nos ônibus do Transporte Coletivo Urbano, as quais deverão ser confirmadas através de avaliação técnica, ou na estrutura física dos Terminais de Transbordo, ou em qualquer

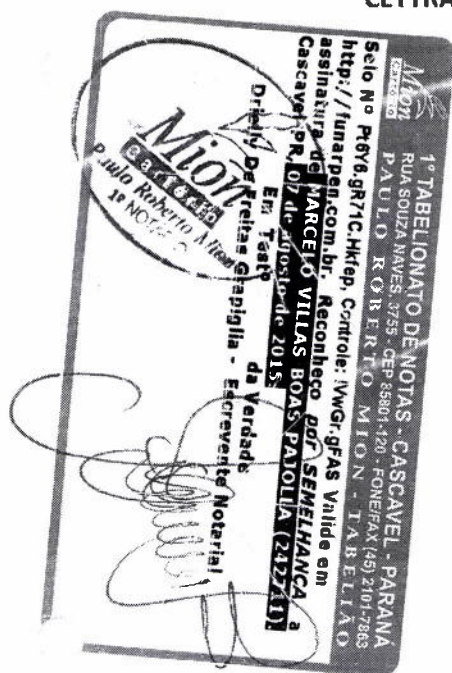
outro equipamento que venha a ser utilizado, manuseado ou influenciado pela implantação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (foro): Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cascavel, 05 de agosto de 2015.

PERMITENTE
CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO



PAULO GUSTAVO GORSKI
PRESIDENTE

JOCEMARA LOPES DO AMARANTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

WALMIR DE PAULA
FISCAL DE CONTRATO

PERMISSIONÁRIA

MARCELO VILLAS BOAS PAJOLLA
PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA - ME



LARISSA KARLA BOEING DA SILVA
TESTEMUNHA

Josiane Dias Machado Pirela
Testemunha

PROCESSO Nº 075/2014

CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 13 /2015

A CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - empresa pública municipal, estabelecida sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, situada na Avenida Assunção, 1.757, cidade de Cascavel - PR, inscrita no CNPJ sob nº 73.407.017/0001-31, neste ato representada por seu presidente Senhor Paulo Gustavo Gorski, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 370.660.809-04, RG nº 1.937.060-7 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Jocemara Lopes do Amarante, brasileira, portadora do CPF nº. 707.062.209-00, RG nº 5265257-0 SSP/PR residente e domiciliada na cidade de Santa Tereza do Oeste, a seguir denominada **PERMITENTE**, e a empresa **G. FERLIN & CIA. LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Nereu Ramos, nº 1855, Centro, Cascavel Paraná, CEP: 85.810-210, inscrito no CNPJ 21.715.393/0001-90, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Ferlin, CPF nº. 071.477.969-50 e RG nº 8.205.223-2 SSP/PR residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **PERMISSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Concorrência nº 02/2015**, pelos termos propostos pela **PERMISSIONÁRIA**, datada de 29/05/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Objeto)

O objeto da licitação é a seleção e contratação de empresa especializada para **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA COMERCIAL, DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A TÍTULO PRECÁRIO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CASCADEL/PR**, em:

LOTE II

Item	Qtd	Und	Complemento/Descrição
1	260	und	Equipamentos digitais para exploração publicitária através de equipamento digital no espaço INTERNO dos ônibus do Transporte Coletivo Urbano, onde 10% (dez por cento) da programação será utilizada pelo poder público municipal, para fins exclusivos de publicidade institucional nas áreas de saúde, educação, transporte e trânsito do Município de Cascavel.
2	08	und	Equipamentos digitais para exploração publicitária através de equipamento digital no espaço INTERNO dos Terminais de Transbordo Leste, Oeste e Sul, onde 10% (dez por cento) da programação será utilizada pelo poder público municipal, para fins exclusivos de publicidade institucional nas áreas de saúde, educação, transporte e trânsito do Município de Cascavel.
			Os equipamentos digitais referente aos itens 1 e 2, devem possuir as seguintes características:

a.1) CONECTIVIDADE:

Conexões de entrada: Analógica ou Digital:

Tipo de Conexão: plug and play;

A.2) DESEMPENHO MÍNIMO:

Área de visualização (abertura): 408,2 mm x 255,1 mm:

Numero de cores: 16,20 milhões no mínimo:

Pixe Pitch: 0,283 mm x 0,283 mm:

Sinal de vídeo: Analógico ou Digital:

Tela: 19 polegadas – LCD:

Resolução mínima: 1440 x 900 (wxga):

Proporção da tela (L/A): 16/10:

A.3) FACILIDADES:

Fonte de alimentação: 12 volts:

DVD Player:

Compatível com: DVD-R/RW / DVD+R/RW / CD-R/RW / MP3 / WMA / WAV / Giga MP3:

DTS / Dolby Digital / MPEG Áudio:

Botão Giratório:

Equalizador:

DTS/Dolby Digital/MPEG Áudio:

Resolução 24-bit – 1-bit DAC:

Terminais de saída linha:

Terminais de saída de Vídeo.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CONCORRENCIA N.º 02/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: (valor contratual): Pela Permissão do objeto, a PERMISSONÁRIA pagará a PERMITENTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de Depósitos Bancários Identificados em Conta Corrente nº 1400-0 da Agência nº 1552, operação 003 da Caixa Econômica Federal (104), o valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), a título de parcela fixa mensal, durante a vigência do contrato, atualizado anualmente pelo índice oficial (INPC-IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo. Perfazendo o valor total do contrato de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - A falta de pagamento dentro desse prazo ocasionará uma multa de 2% (dois por cento) sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês pro - rata, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: (fiscal do contrato): O representante da PERMITENTE será o Sr. Waldir de Paula – Matrícula nº 229, e na sua ausência a Sra. Larissa Karla Boeing da Silva – Matrícula nº 381, especialmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando o exato cumprimento das obrigações da PERMISSONÁRIA, quanto à quantidade,

qualidade e prazos avençados no Edital e no Contrato, em cumprimento a Portaria Administrativa nº 173/2014.

CLÁUSULA QUARTA: (vigência): O presente contrato terá prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do extrato de contrato do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, a critério da CETTRANS.

CLÁUSULA QUINTA (das penalidades): Em casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atrasos nos serviços, fica a PERMISSIONÁRIA ciente das responsabilidades civis e criminais, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 5 UFM's (Unidades Fiscal Municipal) por dia de atraso, ou 1.000 UFM's pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suas fundações e autarquias.

§ 1º - As penalidades serão propostas pela fiscalização e aplicadas, se for o caso, pela autoridade, garantido o contraditório administrativo com defesa prévia, nos termos do artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Os eventos de força maior que motivem atrasos ou impossibilidades de execução dos serviços dentro dos prazos ajustados deverão ser comunicados pela PERMISSIONÁRIA por escrito, mediante protocolo, em prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas de sua ocorrência.

§ 3º - Não serão consideradas em hipótese alguma, para abono de multas, paralisações de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, nem quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas ou não aceitas pela fiscalização nas épocas oportunas.

§ 4º - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeita a rescisão deste Termo.

§ 5º - As penalidades previstas neste Termo, não elidem a aplicação cumulativa da declaração de inidoneidade e de suspensão de licitar, graduadas conforme a gravidade ou circunstância da infração, assim como a aplicação supletiva ou cumulativa de todas as disposições compatíveis com a Lei Federal nº 8.666/93, e em especial os artigos 81, 86 a 88, 89 a 96.

§ 6º - A licitante vencedora da licitação deverá cumprir rigorosamente todo o estabelecido nesta concorrência. A não observância do prazo previsto importará na aplicação, por parte da CETTRANS, de multa e sanções previstas em lei e neste edital.

§ 7º - Facultada a ampla defesa à Licitante vencedora, poderão ser aplicadas às penalidades expressamente previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial quando:

- a) Deixar de assinar o Contrato de Permissão;

- b) Não cumprir quaisquer das condições e dispositivos previstos no presente Edital e/ou no Contrato de Permissão, bem como na legislação e normas vigentes, aplicáveis à espécie;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização;
- d) Subcontratar parte dos serviços relativos à execução do objeto deste Edital, sem prévia anuência da CETTRANS;
- e) Subconceder ou ceder total ou parcialmente os serviços relativos a este Edital;
- f) Inexecutar totalmente o Contrato de Permissão;
- g) Der causa à rescisão do Contrato.

§ 8º - As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a PERMISSONÁRIA de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, bem como não impedem a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - A PERMISSONÁRIA prestou garantia, na data de 21/07/2015, na forma de Depósito Caução, celebrado com Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), para resguardar o perfeito cumprimento do presente contrato correspondente ao lote II. A garantia realizada perdurará durante toda contratação.

Parágrafo Único - A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da PERMISSONÁRIA, respeitadas as modalidades permitidas no Edital e previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA (rescisão): O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos dispostos no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos da PERMITENTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA (transmissão de documentos): A troca de documentos e cartas entre a PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas, exceto a transmissão de dados ou outros fins previstos no contrato.

CLÁUSULA NONA (Obrigações da Permissionária):

01) Não veicular propaganda e/ou publicidade de partidos políticos ou seus filiados e candidatos, bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos ou drogas de qualquer espécie, anúncios ou temas que atentem contra a moral e os bons costumes, atendendo a legislação aplicável à espécie e atos complementares do poder público;

02) Reservar espaços para fins exclusivos de publicidade institucional nas áreas de saúde, educação, transporte e trânsito do Município de Cascavel, sem ônus para a PERMITENTE, sendo:

- a) 10 % (dez por cento) no espaço INTERNO dos ônibus do Transporte Coletivo Urbano.
- b) 10 % (dez por cento) no espaço interno dos 03 Terminais de Transbordo.

2.1 Em relação à publicidade de interesse público: responsabilizar-se pela manutenção e divulgação da mídia, devendo efetuar a troca da mídia conforme solicitação da PERMITENTE, em períodos mínimos de 30 (trinta) dias, ou a critério da CETTRANS, que fará a comunicação formal.

03) Responsabilizar-se por atos, praticados por seus funcionários em serviço, quer em relação a PERMITENTE, às concessionárias (empresas) de serviços públicos, ou de terceiros arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão dos mesmos inclusive perante terceiros;

04) Substituir imediatamente qualquer componente (s) do(s) equipamento(s), caso a PERMITENTE julgue que o (s) mesmo (s) não esteja (m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele (s) atribuído.

05) Responder pelos danos causados nos veículos ou outro espaço público, objeto da presente licitação, se comprovado a incorreta instalação ou retiradas dos equipamentos digitais e adesivos sem a devida limpeza dos locais e outros, devidamente confirmada através de avaliação técnica.

06) Retirar todos os equipamentos instalados e/ou adesivos, dentre outros, por ocasião do término do contrato, ressalvado a possibilidade de renovação definida neste instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deixando os veículos ou outro espaço público, nas mesmas condições em que estavam quando da instalação;

07) Prestar serviços e fornecer materiais de boa qualidade;

08) Os equipamentos deverão ser analisados por um técnico especialmente designado pela CETTRANS. – deverá ser permitido que o técnico faça a inspeção sempre que julgar necessário;

09) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais exigidos pela legislação específica, decorrentes da execução do presente contrato;

10) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais exigidos pela legislação específica;

12) Providenciar um responsável técnico pela elaboração/execução de projetos de estruturas utilizadas para veiculação de publicidade, bem como arcar com todas as despesas de recolhimento com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

13) A ausência de comunicação por parte do PERMITENTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a PERMISSONÁRIA das responsabilidades determinadas neste contrato;

14) A instalação de publicidade nos ônibus deverão ser promovida por pessoal devidamente treinado e identificado, sendo realizada em horário a ser informado pelo Fiscal de Contrato, nas empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, de modo a evitar indisponibilidade do veículo à operação.

CLÁUSULA DÉCIMA (Obrigações da Permitente):

Constituem obrigações da Permitente, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 01)** Comunicar por escrito a Permissionária toda e qualquer orientação acerca dos serviços, exceto os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 02)** Fornecer e colocar à disposição da Permissionária todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 03)** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 04)** Notificar, formal e tempestivamente, a Permissionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 05)** Notificar a Permissionária, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 06)** Fiscalizar a execução dos serviços contratados e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado. A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pela PERMITENTE, que terá poderes, dentre outros, para notificar a Permissionária sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.
- 07)** A fiscalização dos serviços pela PERMITENTE não desobriga a Permissionária de sua responsabilidade quanto à sua perfeita execução.
- 08)** A PERMITENTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços deste contrato, juntamente com representante credenciado pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aplica-se ao presente instrumento o quanto disposto na Lei 8666/93 e suas alterações e as disposições contidas no edital de **CONCORRÊNCIA Nº 02/2015**, e supletivamente as regras gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: – Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Permissionária responderá pelos danos causados nos veículos se comprovada a incorreta instalação ou retiradas dos equipamentos e adesivos (propagandas) a serem utilizadas nos ônibus do Transporte Coletivo Urbano, as quais deverão

ser confirmadas através de avaliação técnica, ou na estrutura física dos Terminais de Transbordo, ou em qualquer outro equipamento que venha a ser utilizado, manuseado ou influenciado pela implantação do objeto da licitação.

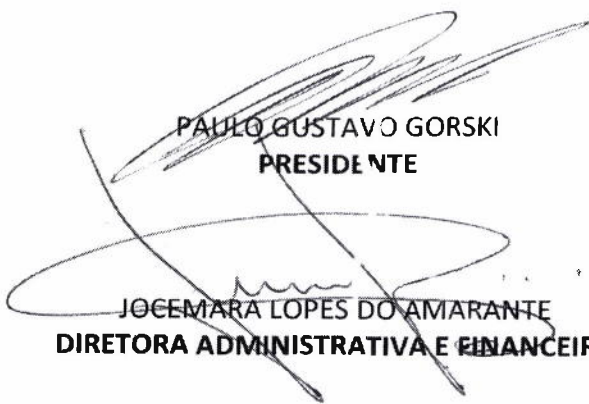
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (foro): Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

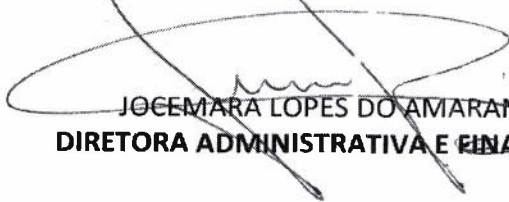
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cascavel, 23 de Julho de 2015.

PERMITENTE

CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

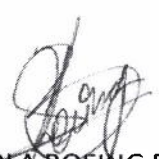

PAULO GUSTAVO GORSKI
PRESIDENTE


JOEMARA LOPES DO AMARANTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA


WALMIR DE PAULA
FISCAL DE CONTRATO

PERMISSIONÁRIA


GUSTAVO FERLIN
G. FERLIN & CIA. LTDA - ME


LARISSA KARLA BOEING DA SILVA
TESTEMUNHA